



PIAUI



D I Á R I O O F I C I A L

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 08 de setembro de 2006 - Nº 170

TERESINA - PIAUÍ

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA GSF Nº 254/2006

Teresina, 04 de setembro de 2006.

O SENHOR SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no Art. 164, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores **MÁXIMO GUTEMBERGER FIALHO**, Arrecadador Tributário. Classe “A”, matrícula funcional nº 02.948-3, e **FRANCISCO MOTA DE SOUSA**, Auxiliar de Serviço, Classe “A”, matrícula funcional nº 40.232-0, por terem baixado de forma indevida os Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito nºs. 012.609.019-79, 012.103.740-29 e 011.600.401-49, no Posto Fiscal Baixa do Cajueiro, da 2ª GERAT, de acordo com as conclusões da Comissão de Sindicância instaurada pelo Subsecretário da Fazenda, através da Portaria GSSF nº 028//2002, de 17 de julho de 2002.

II - Constituir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, Procurador do Estado, matrícula funcional nº 001.921-4, **MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA**, Procuradora do Estado, matrícula funcional nº 01.919-4, e **FÁTIMA MARIA DE FREITAS BARROS**, Auxiliar de Fiscal de Tributos da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, matrícula funcional nº 002.558-5, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE FAZENDA

P. P. 3323



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N.º 35/2006 - GDG.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do Despacho exarado pela Procuradoria Jurídica nos autos do Processo N.º **030.1.005777/06-52**.

RESOLVE:

Art. 1.º CREDENCIAR – EMPRESA: F SARAIVA SILVA “CFCF SARAIVA” - na cidade de **TERESINA - PI**, como Centro de Formação de Condutores com a classificação “AB” para ensino Teórico/Técnico e Prática de Direção Veicular neste Departamento Estadual de Trânsito;

Art. 2.º Reconhecer como representante do C.F.C. acima referido seus funcionários:

Proprietário: FRANCISCA SARAIVA SILVA.

Diretor Geral: IVAN LINHARES BEZERRA.

Diretor de Ensino: ROBESON DA SILVA BEZERRA.

Instrutor: IVAN LINHARES BEZERRA, ROBESON DA SILVA BEZERRA, NADJAVANESSA SILVA RIBEIRO, MARCELO DE CARVALHO MELO, MIRIAM RODRIGUES DE SÁ, SILVIO DE MELO SANTOS, JUDENILSON DIAS LUSTOSA, JOSÉ RIBERTO CARDOSO SILVA, ANTÔNIO RAMOS DE SOUSA E LUSINALDO LIMA COSTA.

Art. 3.º Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses;

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN-PI, em Teresina (PI), 04 de setembro de 2006.

FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA LEAL BRITO
Diretor de Habilitação DETRAN-PI

JESUS RODRIGUES ALVES
Diretor Geral do DETRAN-PI.

P. P. 3301



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 186/GAB/2006

Teresina, 06 de setembro de 2006.

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº **31/GPAD/2006**, datado de 05.09.06, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº **31/**